

EDUCAÇÃO E MAIORIDADE PENAL: QUESTÕES ÉTICAS DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-HUMANO

André Portella Broco
Claudir Miguel Zuchi
Claudionei Vicente Cassol

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo contempla uma discussão acerca da redução da maioridade penal no Brasil, assunto complexo, polêmico e contemporâneo que ocasiona e exige argumentos prós e contra, de uma profundidade consolidada, sem, contudo, necessitar de uma imediata tomada de posição. O alto índice de criminalidade cometida por jovens e adolescentes menores de idade tornou-se um dos assuntos de maior relevância e preocupação à população brasileira nos dias de hoje, situação que se torna cada vez mais frequente e comum e que aumenta a cada dia que passa no Brasil.

Não podemos mais simplesmente fechar os olhos, fugir desta realidade. Tornou-se necessário discutir a origem da violência, e procurar alternativas, meios que possam ao menos diminuir a onda de criminalidade praticada por menores de idade. A partir das sugestões que surgem como alternativas para diminuir a criminalidade juvenil, existe a possibilidade da redução da maioridade penal como maneira de punição de tais delinquentes. Entretanto, a possibilidade da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade ocasiona controvérsias, dividindo opiniões na sociedade brasileira.

Parte da população é favorável à redução da maioridade penal e compreende que menores de idade devem ser responsabilizados pelos seus atos. Porém, há outra parcela da população que defende a continuidade da maioridade penal em 18 anos de idade, pois entendem que menores de idade não têm consciência de seus atos.

É neste cenário que uma parcela da população sente medo de sair de casa em razão da violência, que aumenta e preocupa ainda mais ao passar de cada dia. Esta pesquisa almeja apresentar uma explicação do porquê de um número tão elevado de crimes cometidos por menores de idade. Pretende-se debater qual a região brasileira que se destaca na incidência de crimes praticados por menores de idade, bem como questionar se há investimentos públicos em espaços para a juventude e onde ocorrem (zonas centrais ou periféricas).

Assim sendo, este estudo tem como finalidade investigar os motivos intrínsecos à violência praticada por jovens e adolescentes, analisar as estatísticas em relação às causas do aumento da criminalidade praticada por jovens e adolescentes, além de discutir a influência do contexto social no comportamento de seus sujeitos perante a sociedade.

2 MAIORIDADE PENAL: O LEGAL, O SOCIAL E O FILOSÓFICO EM DEBATE

2.1 Problematização inicial: o conceito de menor

Para compreender o sentido de maioridade penal, é preciso assimilar o conceito de “menor”. Partimos, então, da compreensão de Sírío (2009, p.15) que conceitua menor como a pessoa inimputável de responsabilidades pelos seus atos, portanto, livre de penalidades criminais diante dos delitos cometidos antes dos 18 anos de idade. Isso se põe em razão do menor ser considerado, pela lei, como incapaz de compreender o caráter ilícito do ato que praticou. No ponto de vista de Oliveira Neto (2011, p.11), menor designa a pessoa que ainda não tenha atingido a maioridade, ou seja, não atingiu a idade legal para que se considere maior e capaz. Oliveira Neto (2011, p.11), citando Plácido, explica ser menor a pessoa que não atingiu a idade legal para a maioridade. Desse modo, é considerado incapaz ou isenta de responsabilidade para praticar atos regulados pela idade legal.

Na compreensão de Pessanha (2009, p.4), menor é aquele ou aquela que tem a idade inferior a 18 anos, tendo o desenvolvimento mental incompleto para compreender o caráter ilícito do ato que pratica. Menor é inimputável, ou seja, não pode ser punido pela lei, já não possui capacidade de entender o caráter ilícito do ato que praticou (JUSTINIANO, 2011, p.23).

2.2 Conceito de Imputabilidade

Para aprofundarmos nosso entendimento, faz-se também necessário discutir o conceito de imputabilidade. A imputabilidade é compreendida na visão de Sírío (2009, p.11), como a possibilidade de imputar, ou seja, atribuir responsabilidade frente a uma determinada lei a alguém, pois o agente tem capacidade para responder pelos seus atos. Opinião semelhante é expressada por Plácido, citado por Oliveira Neto (2011, p.11), que descreve a imputabilidade como derivada do latim *imputare*, com o sentido de levar em conta, atribuir, aplicar. Portanto, é considerado imputável aquele ou aquela que possui a capacidade de entender o caráter ilícito do seu ato e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A imputabilidade é compreendida por Alves (2006, p. 24), como pressuposto da culpabilidade, sendo esta um juízo de reprovação e determinando que somente pode ser responsabilizado o sujeito pela prática de um ato ilícito, quando tem consciência da ilicitude da sua conduta. Alves (2006, p. 24) citando Heleno C. Fragoso, diz ser imputabilidade “...a condição pessoal de maturidade e sanidade mental que confere ao agente a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se segundo esse entendimento” [sic]. De acordo com a teoria da imputabilidade moral, o homem é um ser inteligente e livre, por isso responsável pelos atos que pratica. Oliveira Neto (2011, p.11) apresenta uma opinião semelhante. Explica que o homem é livre, podendo escolher entre o bem e o mal, entre o certo e o errado e, por isso, a ele se pode atribuir a responsabilidade pelos atos ilícitos que pratica. Essa atribuição é chamada de imputação.

Na compreensão de Jesus, citado por Oliveira Neto (2011, p.11), o imputável é o sujeito mentalmente sadio e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. Justiniano (2011, p.28) nos ensina que imputabilidade penal no Brasil inicia aos dezoito anos de idade, ou seja, quando o agente pode ser punido perante o código penal.

A imputabilidade pode ser excluída mediante doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, denominadas causas inimputáveis, ante as quais o sujeito não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do seu ato (ALVES, 2006, p.26).

2.3 Conceito de Inimputabilidade

Inimputável na compreensão de Jesus, citado por Oliveira Neto (2011, p.12), é o agente que, por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não possui capacidade de entender o seu caráter ilícito ou de determinar-se. Menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, definido na forma da lei, acrescenta Pessanha (2009, p.11).

Os critérios acerca das causas da inimputabilidade, nos explica Alves (2006, p.27) são três: o primeiro é o biológico: leva em conta as causas e não os efeitos. Quando presente a enfermidade mental ou desenvolvimento psíquico deficiente ou a perturbação transitória da mente, é considerado inimputável. O segundo critério é o psicológico que, ao contrário do anterior, considera o efeito e não a causa. Leva em conta se o sujeito no momento da prática do ato ilícito tinha consciência para compreender o seu caráter ilícito. Portanto, basta somente a ausência de capacidade intelectual para torná-lo inimputável. O terceiro critério refere-se ao biopsicológico que conjuga os dois fatores. Toma em consideração a causa e o efeito.

Inimputável é a pessoa que, em virtude de enfermidade ou deficiência mental, não goza, no momento do ato, de entendimento *ético-jurídico e autodeterminação*.

Mirabete, citada por Gláudia Maria (2011, p.17), expressa que no Código Penal Brasileiro a adoção da idade limite de 18 dezoito anos de idade anos, adotou-se puramente o critério biológico (a idade do autor do fato) não se levando em conta o desenvolvimento mental do menor, ou seja, não é preciso que em decorrência da menoridade penal, o menor seja incapaz de compreender o caráter ilícito do fato. A menoridade penal (fator biológico) já é suficiente para criar a inimputabilidade. Gláudia (2011, p.17) compreende que o critério adotado no Brasil para analisar a maturidade dos jovens foi simplesmente ter mais de dezoito anos.

Justiniano (2011, p.28) nos ensina que a criança até certa idade não tem um desenvolvimento completo, merecendo um tratamento diferenciado no momento da aplicação de uma pena por prática de um ato ilícito. Assim, os jovens com idade inferior a dezoito anos se encontrariam em estágio de desenvolvimento mental incompleto. Não se considera o menor de dezoito anos capaz de assumir as responsabilidades da vida civil.

2.4 Culpabilidade

Na compreensão de Mirabete citada por Oliveira Neto (2011, p.13), a culpabilidade ocorre quando o sujeito tiver condições para compreender a ilicitude de sua conduta. No entanto, Nascimento e Souza (2013, p.5), ressaltam que culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração perante a lei. Já, Vianna (2008, p.1) nos explica que para que ocorra o juízo de culpabilidade penal há que se pressupor a presença de alguns elementos, sendo o primeiro deles a capacidade. Nesse momento, então, o agente capaz é tomado como imputável.

Alves (2006, p.20), citando Cezar R. Bitencourt, ao apresentar um visão semelhante aos autores já citados, nos explica culpabilidade como o fundamento da pena, o elemento da determinação da pena, ou seja, o fator que possibilita ou não a aplicação de uma pena ao autor de um fato antijurídico. Os elementos da culpabilidade são, segundo Alves (2006, p. 22), consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta, ou seja, a possibilidade de conhecer o injusto ou consciência de compreender a ilicitude do comportamento. A ausência de qualquer um desses elementos é suficiente para impedir a aplicação de uma sanção penal ao indivíduo. Dentre as causas da exclusão da culpabilidade destacam-se as principais, na compreensão de

Alves (2006): a inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado e a inimputabilidade por menoridade penal.

2.5 Maioridade: penal, biológica ou social?

Para a lei nº 8.069, de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, é maior todo cidadão e cidadã que, acima de dezoito anos de idade, passa a integrar a classificação peculiar de jovem, conforme define seu artigo segundo. Acerca da imputabilidade criminal e responsabilização civil, o mesmo documento estabelece:

Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.

Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (ECA, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda prevê em seu Art. 106, que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. O Art. 110 expõe que nenhum adolescente será privado da sua liberdade sem o devido processo legal (ECA, 2015).

Com relação ao Código Civil há a instrução em seu Art. 3º que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de dezesseis anos. No mesmo documento o Art. 4º descreve que são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer, os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. O Art. 5º ressalta que a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. (CÓDIGO CIVIL, 2002).

O Código Penal descreve em seu art. 26, que são inimputáveis - isentos de pena - os agentes que, por doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, se encontravam, ao tempo de ação ou da omissão, inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. O Art. 27 prevê que os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. (CÓDIGO PENAL, 1940).

A Constituição da República Federativa, em seu art. 228 demonstra com clareza, que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. (CF,1988).

Na compreensão de Camila Pereira (2012, p.12) a maioridade penal corresponde a idade em que o indivíduo passa a responder integralmente pelos seus atos criminosos perante a lei penal, sendo esta fixada, no Brasil, aos 18 anos de idade. No mesmo raciocínio Maria do Socorro (2008, p.21) complementa a opinião da autora anterior frisando que a maioridade penal ou maioridade criminal corresponde à idade a partir da qual o indivíduo pode ser penalmente responsabilizado pelos seus atos como um cidadão adulto.

Para a fixação da maioridade penal em 18 anos, Camila Pereira (2012, p.19) nos explica que o Brasil utilizou puramente o critério biológico, levando em conta a idade do agente e não o seu discernimento da conduta. Não importa se o menor tem ou não consciência do seu ato, ele somente responderá por este, se no momento em que praticou o ato ilícito o sujeito contar com 18 anos de idade completos.

3. IMPLICAÇÕES ÉTICO-MORAIS E A MAIORIDADE PENAL: A EDUCAÇÃO EM QUESTÃO

3.1 Compreensões éticas e morais acerca da maioridade penal

Compreende-se moral como o conjunto de normas que regula a sociedade e os indivíduos em relação social. A moral está fundamentada nos costumes, nas tradições. Moral é regulação, controle, modo de assegurar a continuidade, a coesão de uma comunidade, é construída a partir das vivências e experiências da população, cobrando-lhes ações costumeiras e tradicionais. (CASSOL, 2014, p. 15). Já a ética é compreendida na visão de Cassol (2015, p.15) como a mudança, a transformação, a qualificação dos modos de vida. Em outras palavras, ética é libertação, ou seja, transgressão, ruptura, superação da condição atual na direção de sempre buscar a promoção de uma vida em seu sentido mais amplo e profundo. Completa, o mesmo autor, afirmando ser ético a transposição dos limites da corrupção humana. Transpor a si mesmo, transcender-se rumo a uma nova realidade, não de isolamento, mas de diálogo.

Clóvis (2014, p.40) tem uma opinião em relação a ética semelhante a apresentada por Cassol (2014). Em sua compreensão ética é a transcendência em relação à natureza, a necessidade de encontrar novos caminhos, refletir sobre a melhor maneira de conviver. Podemos e devemos transcender nossa natureza, buscar uma vida mais adequada.

Cortella (2014, p.24) nos explica que ética tem a ver com vergonha na cara, com decência, com o conjunto de valores e princípios que usamos para guiar nossa conduta. Ética implica necessariamente conduzir a si mesmo, com uma preocupação com o outro. (CORTELLA, 2014, p.37).

Moral é aplicação, enquanto a ética é discussão, crítica, problematização constante visando a promoção da vida e da justiça. (CASSOL, 2014, p.15). Ética é uma construção estabelecida no dia a dia, já a moral é a exteriorização, aplicação dos princípios éticos. (CASSOL, 2014, p.19). Conclui o autor, dizendo que não há distanciamento entre ética e moral. A moral é uma decorrência da ética. De tal modo, que moral é uma forma de determinação ética, uma construção a partir da ética, do questionamento, da reflexão. Deste modo, moral é uma aplicação ética. Enquanto ética é concepção, moral é ação.

3.2 Maioridade Penal: entre o ético e o desenvolvimento social

Frente aos constantes casos de violência envolvendo menores de dezoito anos como autores de crimes, parcela da sociedade brasileira sente indignação e revolta. Como consequência há uma busca de medidas imediatas para conter a violência. Uma procura por algo que garanta segurança à população. Dentre as possíveis medidas se encontra a redução da maioridade penal, que surge como solução para conter a onda de violência praticada por menores de idade (PESSANHA, 2009, p.3).

Qual seria a atitude, do ponto de vista da ética e moral, perante os constantes casos de criminalidade e violência cometidos por menores de idade? Manter a maioridade penal em dezoito anos de idade ou reduzir a maioridade penal para dezesseis anos?

3.2.1 Maioridade penal: visões teóricas

Kaufman (2004) nos explica que é cada vez mais frequente e banalizada a violência na sociedade. Situação que vem superando limites se comparados a anos atrás. Crimes que antes escandalizavam a opinião pública, na atualidade, sucedem-se com rapidez naturalizando uma espécie de barbárie. Um dos fatores mais preocupantes é a violência cometida por adolescente e contra adolescentes.

Quando a discussão é a respeito da violência e da criminalidade no país, sempre surgem questionamentos, dentre eles, como desenvolver mais segurança para a população. Oliveira Neto (2011, p.9) nos mostra que nos dias atuais a violência é preocupante em razão

da presença, cada vez mais frequente, de menores de idade na prática de delitos. A vontade da população é ver todos os criminosos pagando pelos seus crimes, de maneira que se tenha dentro de cada um o sentimento de que a justiça foi feita. Muitos como (ESTEVÃO, p.3), fazem-se o mesmo questionamento: a redução da idade penal, atualmente fixada em 18 anos, é a melhor solução no combate a criminalidade e à violência? Esse é o melhor caminho?

A diminuição da idade penal tem dividido as opiniões da população brasileira. Parte compreende que deva ser mantida a maioridade em 18 anos, uma vez que o desenvolvimento mental, discernimento, só se completa nessa idade. Contudo, outra parcela é adepta da diminuição da idade penal para 16 anos, uma vez que nos dias atuais os adolescentes são mais “evoluídos” do que no início do século. (ALVES, 2006, p.73). Por se tratar de um assunto polêmico, surgem muitas manifestações e discussões. Dessa forma, como preocupação central desta reflexão, passamos a analisar as posições acerca da temática na tentativa de construir compreensões.

É comum escutarmos que nos dias atuais os menores de idade, portanto, menores de dezoito anos, têm maior discernimento, clareza e controle sobre sua conduta, em razão de receberem informações mais precocemente. Assim, deduzem que esses sujeitos chegam mais cedo à maturidade. (ESTEVÃO) faz afirmação de algo extremamente importante, porém, nem todas as informações concorrem para a boa formação e amadurecimento, pelo contrário, muitas delas são mais próprias para a deformação.

A argumentação de adeptos a redução da maioridade penal, em geral, parte dos casos de barbárie cometidos pelos menores infratores. Outros argumentam que a redução da maioridade penal tem como finalidade proporcionar para o adolescente a aquisição de responsabilidade, já que, se adquiriram direitos políticos, podem também serem responsabilizados por seus atos (ALVES, 2006, p.74).

No entendimento de Oliveira Neto (2011, p.30), os jovens de hoje mudaram substancialmente em relação àqueles da década de 40, no século passado, onde se imputou a maioridade aos dezoito anos. As mudanças são visíveis, desde a iniciação sexual, o uso de drogas, o acesso aos meios de comunicação e à educação. Hoje já não se pode mais aceitar que os nossos adolescentes são os mesmos da década passada, indefesos e imaturos.

Oliveira Neto (2011, p.30) cita Nucci para nos explicar que o menor de 18 anos já não é o mesmo do início do século, não merecendo continuar sendo tratado como alguém sem noção do caráter ilícito do que faz ou deixa de fazer, sem condições de poder conduzir-se de acordo com algum entendimento. Contudo, o que precisamos não é de apenas idade e alguma

noção esparsa. Mais do que nunca, são necessárias políticas públicas de educação, emprego e trabalho, capazes de prestar assistência, formação, sentido político e humano, mesmo tradição, antes desses menores se corromperem, evitando-se assim que a cada dia mais vítimas do sistema percam suas vidas, ou as tirem de seres inocentes.

A implantação de políticas públicas surtem efeito a longo prazo e não podemos esperar, haja vista que uma mudança legislativa será mais eficiente. Portanto, é necessário combinar a maioridade penal aos 18 anos com um conjunto de medidas formativas do caráter, da personalidade, do compromisso, da ética e de políticas públicas que permitam às crianças, adolescentes e jovens, conviver e viver as questões próprias de suas fases e ter condições de, em cada momento de suas vidas, compreender e produzir ciência, desenvolver criatividade e seriedade no sentido de manter, aprofundar, qualificar e desenvolver a sociedade.

A discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil sempre volta à pauta após crimes que movimentam a opinião pública, nos quais menores de 18 anos se envolvem (ESTEVÃO, p.2). Os argumentos utilizados pelos defensores da redução da maioridade penal, na maioria das vezes, são as seguintes:

- 1º Cada vez mais adultos utilizam de adolescentes nas ações criminosas, o que impossibilita a efetiva e eficaz ação da polícia e da justiça;
- 2º Quanto à capacidade para responsabilidade penal, o jovem pode votar aos 16 anos, o que proporciona o seu amadurecimento precoce e, pois, condições para responder penalmente por suas condutas;
- 3º É muito elevado o número de adolescentes que cometem crimes graves, o que indica a necessidade de mudança do tratamento legal e eles dispensado, que deve ser previsto no Código Penal.

Atualmente a população tem clamado por leis penais mediante aos crimes cometidos por menores, então, vem à tona a discussão acerca da redução da maioridade penal. Do ponto de vista de Camila Pereira (2012, p.9) os adolescentes provocam as leis, pois têm consciência de que, em razão de serem inimputáveis não estão sujeitos a penas rigorosas, somente a medidas socioeducativas. Com a possibilidade de redução da maioridade penal, Camila Pereira (2012, p. 58) nos explica que haveria uma crescente inclusão de crianças e adolescentes infratores no sistema presidiário brasileiro. Faz-se necessário ressaltar, diante disso, que este por sua vez não está pronto para lidar com jovens, pois estão superlotados, e não possuem a menor condição de recuperar alguém.

Reduzir a maioridade penal não resultará na diminuição da violência e da criminalidade. A inclusão de adolescentes e jovens no sistema penitenciário não vai fazer com que estes, antes de praticar qualquer conduta criminosa, reflitam acerca das consequências

que seu ato poderá ocasionar. A questão é mais complexa e assume um cunho sociopolítico, econômico e cultural.

Dentre os argumentos que pesam contra a atual idade penal, está o fato de criminosos praticarem assaltos seguidos de morte. Menores agindo criminalmente na certeza estarem livres das cadeias. É comum a imprensa noticiar a participação de menores em crimes, quase sempre em concurso com maiores de idade, os maiores criminosos servem de mentores e os menores de idade se tornam uma espécie de escudos, pois alguns assumem a culpa pela prática criminal cometida por maiores de 18 anos. Maria do Socorro (2008, p.37).

Os que argumentam a favor da redução da maioridade penal, também ancoram-se na ideia de que a sociedade passou por significativas transformações onde a educação, os meios de comunicação e a informação são mais dinâmicos aos olhos do jovens, fazendo com que estes se tornem mais maduros, diferente dos jovens ingênuos de anos atrás quando foi editado o código penal. A tecnologia se faz presente na vida dos jovens de hoje, possibilitando seu amadurecimento. Portanto, não há mais de se falar em ingenuidade, principalmente no que diz respeito aos adolescentes. (PEREIRA, 2012, p.61). O momento, contudo, não é de culpabilização. A sociedade brasileira está doente. Grande número de adolescentes e jovens, e crianças, estão envolvidos no mundo do crime devido ao consumo crescente do uso de drogas.

Antigamente, o ordenamento jurídico brasileiro compreendia que a capacidade de discernimento do indivíduo era alcançada ao completar 18 anos de idade. Porém, atualmente a capacidade de discernimento ocorre já com jovens de 16 anos, portanto, o jovem deve ser visto como indivíduo plenamente capaz de compreender o caráter ilícito do ato que pratica, e acima de tudo apto para compreender as consequências de suas atitudes, devendo ser submetido às sanções penais (PEREIRA, 2012, p.61).

Desta forma, além de os jovens apresentarem a plena capacidade de compreender que sua conduta praticada é criminosa, tiram proveito do fato de serem inimputáveis. Valem-se dessa condição para cometer crimes (PEREIRA, 2012, p.61).

Outra razão para a redução da maioridade penal funda-se na ideia de que os adolescentes de 16 anos têm a capacidade de decidir o destino do país. Assim, se o jovem tem a maturidade suficiente para votar e trabalhar, nada mais justo que tenha, também, para responder pelos seus atos criminosos como qualquer adulto. (PEREIRA, 2012, p. 62).

Atualmente se veem nos noticiários, crimes praticados por menores de crueldade sem igual. Crueldade nunca vista antes na sociedade. Crimes hediondos. Assim sendo, seria a hora de rever os conceitos morais e sociais acerca da maioridade penal (PEREIRA, 2012, p.65).

A argumentação dos não adeptos à diminuição, segue em razão de que é uma questão de ordem pública, pois afeta toda a estrutura, a segurança e a paz de uma sociedade. É necessário sim punir, mas uma punição consciente, com sabedoria e tratamento. Não tem sentido, simplesmente jogar os jovens e adolescentes que cometem crimes, em uma cela junto com adultos, estes que, por vezes, devido a vários fatores inclusive de ordem sócio-econômica e cultura, não têm mais recuperação. (ALVES, 2006, p.77).

Estevão (2003, p.3) demonstra que há outras pessoas com opiniões opostas às favoráveis à redução da maioridade, argumentando que:

1º A redução da maioridade penal para 16 anos não reduzirá a criminalidade violenta;
2º É dever do estado e da sociedade proteger as crianças e os adolescentes, e não puni-los com maior severidade; 3º Já não há vagas suficientes no sistema penitenciário. Com a eventual redução da maioridade penal esse quadro ficará ainda mais caótico;
4º Prender adolescentes é colocá-los na “universidade do crime”.

Na compreensão de Kaufman (2004), não se trata apenas de colocar o adolescente numa penitenciária juntamente com criminosos adultos. Estevão (2003, p.25) segue o mesmo ponto de vista, dizendo que a pena privativa de liberdade é falida, pois não recupera, nem ressocializa. Os presídios são ditos por muitos como faculdade do crime, então, colocar neles, jovens e adolescente infratores, em companhia de adultos resultaria em uma rápida integração desses menores nos grupos de organizações criminosas.

Cristina de Oliveira e Marques de Sá (2008, p.9) nos explicam que a superlotação nos presídios e as precárias situações destes, dificultam a situação para a discussão da maioridade penal. Estevão (2003, p.25) revela um dado extremamente importante: a falta de vagas nos presídios brasileiros. Diante desse quadro, como poderíamos reduzir a maioridade penal? Caso ocorra a redução da maioridade penal, dentro de alguns anos, qual seria a situação brasileira em relação à criminalidade? Que resultados a sociedade colheria do envolvimento e convivência de menores de 18 anos com integrantes de grupos organizados que se estabelecem dentro das cadeias?

Stocheiro (2015) demonstra em levantamento realizado pelo G1 que cerca de 32 mil adolescentes de 16 e 17 anos deram entrada nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas no país em 2014, após serem apreendidos por infrações de maior gravidade ou com violência. Essa é a quantidade de menores que poderia entrar no sistema prisional brasileiro ao longo de um ano caso a redução da maioridade penal seja aprovada no Congresso. O G1 fez no ano passado (2014) um levantamento mostrando que há 200 mil

detentos a mais do que o sistema carcerário brasileiro comporta. São 563.723 presos nas penitenciárias do país, mas há, no entanto, 363.520 vagas disponíveis nas unidades.

Na compreensão de Maria do Socorro (2008, p.40) cada segmento precisa fazer a sua parte. A família, com o papel de basilar; a sociedade inserindo a escola, e o principal, o Estado deve criar programas sociais que garantam moradia, saúde, educação e trabalho, ou seja, políticas de inclusão eficientes. Assim, evita-se que um grande número de adolescentes sejam encarcerados em um sistema prisional que intensifica, a cada dia, os problemas estruturais e não elimina a o mal em si. Tampouco reabilita para a convivência social.

Sabe-se que o menor marginalizado não surge por acaso, ele é fruto de um estado de injustiça social que gera a miséria em que sobrevive a maior parte da população. A causa real desse fenômeno vem do próprio modelo econômico adotado pelo Brasil ao longo da história que apresenta um sistema educacional fragilizado (SOCORRO, 2008, p.39). Maria do Socorro (2008, p.44) compreende que a cadeia não é a solução, pois, não tem efeitos reduzir o limite da idade para efeitos penais se não se buscar reduzir principalmente os índices de analfabetismo e desigualdade socioeconômica que vigoram no país.

Antonio Carlos (2011, p.44) apresenta uma opinião semelhante à expressa por Maria do Socorro. Nos explica que não se pode criar a ilusão de que apenas reduzindo a idade penal serão resolvidos os problemas da criminalidade cometida por menores. O sistema penitenciário devolve à sociedade as pessoas ainda mais violentas e revoltadas com a sociedade que as encarcerou, respondendo com a mesma violência com que foram tratados.

Para que seja possível reduzir a criminalidade, necessita-se de uma mudança social, criando oportunidades de preparação para o ingresso do menor na sociedade. O criminoso é o espelho do seu meio e resultado da omissão do Estado. Necessitamos de investimentos na educação, de tratamento digno aos menores. (CARLOS, 2011, p.46).

Lima Rodrigues (2010, p39) também acredita que reduzir a maioria penal trata-se de um engano, pois regras mais severas em nada contribuem para aniquilar práticas delituosas, porque se assim fosse, nos países em que a pena de morte se aplica não haveria mortes, assaltos, roubos, crimes.

4 A COMUNIDADE E A MAIORIDADE PENAL: DISCUSSÃO

4.1 Concepções da comunidade em geral

No campo palpável da pesquisa, trazendo-a para a compreensão local, organizou-se um questionário envolvendo quinze estudantes do ensino médio com relação a redução da maioria penal no Brasil. A coleta demonstrou unanimidade dos entrevistados na compreensão de que é correto reduzir a maioria penal para 16 anos. Justificam sua resposta dizendo que “todos devemos ser responsáveis pelos nossos atos. O adolescente que violar a lei deve responder pelo crime que cometeu e não mais ser acobertado pela justiça”. Outros compreendem que a redução deve ser efetivada em razão de que “alguns menores utilizam o fato de não poderem ser presos para cometer crimes”.

Essa compreensão opõe-se à expressada por Spirandelli, (2002, p.49), para o qual não se deve acreditar que aplicando leis mais severas a criminalidade diminuirá. É pura ilusão, segundo a autora. A prevenção da criminalidade está diretamente associada à existência de políticas sociais e não à repressão, afirma.

Dos professores entrevistados, três quintos compreendem que a redução da maioria penal é a solução para a criminalidade. Argumentam a favor, defendendo que o adolescente tem maturidade suficiente para assumir seus atos. Compreendem que a causa da criminalidade é a impunidade, pois os jovens sabem que estão fora do alcance da lei, então a desafiam. Porém, 40% do corpo docente entrevistado se demonstra contra a redução da maioria penal. Para justificar sua resposta, os docentes argumentam que a redução da maioria penal não implica na solução da criminalidade. O problema da criminalidade não decorre da questão etária, mas da deficiência na situação cotidiana, na vida, na economia, na vida social, na cultura.

No conhecimento de Karyna Batista (2007, p.15) a redução da maioria penal, a adoção de leis mais severas, não detêm a criminalidade, pois tais fatos são causados pela desigualdade social. Isso exige medidas de natureza social, como melhora na educação, que tem demonstrado sua potencialidade para diminuir a vulnerabilidade de centenas de jovens e adolescentes ao crime e à violência.

Em pesquisa realizada com a comunidade cerrograndense, revela que 80% das pessoas entrevistadas são a favor da modificação da lei, compreendem que se os adolescentes têm capacidade para cometer crimes, devem ser julgados, não podendo fazer o que querem e ficarem impunes. Porém, dois décimos dos entrevistados da comunidade demonstraram ser contra, pois, acreditam que tais adolescentes não têm consciência de seus atos, ainda não atingiram maturidade, são crianças e não adultos.

4.2 O Brasil em análise: posicionamentos pessoais

Segundo pesquisa do Datafolha, 87% dos brasileiros são favoráveis à redução da maioridade penal de 18 para 16 anos (G1.COM, 2015). Uma consulta popular realizada pelo instituto Paraná Pesquisas nas cinco regiões do país, revela que nove em cada 10 brasileiros são favoráveis a leis mais duras para punir adolescentes que cometem crimes, ou seja, 90% da população brasileira apoia a redução da idade penal. A Pesquisa nacional revela ainda que, para 64% dos brasileiros, a punição mais rígida a adolescentes ajudaria a reduzir a violência (ANÍBAL, 2013). O debate sobre maioridade penal iniciado pelo PROS já recebeu a opinião de mais de 27 mil cidadãos preocupados com o tema. A maioria dos votos (92%) é favorável a redução da maioridade penal.

O índice de aprovação da população brasileira a respeito da redução da maioridade penal varia de 87% à 92%, segundo as pesquisas descritas anteriormente. A população compreende que essa medida possibilitaria a redução no índice de criminalidade ocasionada por jovens e adolescentes menores de idade.

5 DISCUTINDO A PROBLEMÁTICA: MAIORIDADE, MORALIDADE E ÉTICA

O uso de entorpecentes é considerado na visão de Panucci (2004, p.46) uma das causas para o aumento da criminalidade já que os menores, normalmente, iniciam-se no uso das drogas a partir das mais baratas como a maconha. Após iniciar o uso de drogas, os menores sentem a necessidade de manter e aumentar a dose, passando a consumir drogas com mais frequência. Como não têm poder aquisitivo para comprá-las, começam a praticar pequenos furtos. A gravidade desses delitos, que aumentam conforme a necessidade de obter mais dinheiro, se refere a menores que, com o tempo, tornam-se assaltantes, traficantes e, mesmo, fazendo parte de quadrilhas. (PANUCCI, 2004, p.46).

O G1.com (2015) expõe pesquisa realizada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) de julho de 2010 a outubro de 2011, demonstrando que dos adolescentes internados em cumprimento de medidas socioeducativas no Brasil, 75% são usuários de entorpecentes, dado divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dos jovens entrevistados, 74,8% faziam uso de drogas ilícitas, sendo o percentual ainda mais expressivo na Região Centro-Oeste, onde 80,3% dos adolescentes afirmam ser usuários de

drogas. Em seguida está a Região Sudeste, com 77,5% de usuários. Dentre as substâncias utilizadas pelos adolescentes, a maconha foi a droga mais citada (89%), seguida da cocaína (43%), com exceção da Região Nordeste, onde o crack foi a segunda substância mais utilizada (33%). Segundo o CNJ os atos infracionais mais comuns entre os adolescentes internados estão crimes como roubo e furto. De acordo com o levantamento, 36% dos entrevistados afirmaram estar internados por roubo. Em seguida aparece o tráfico de drogas (24%). Quanto à escolaridade, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes da internação. Entre os entrevistados, apenas 8% afirmaram ser analfabetos.

Kaufman (2004) diz que os crimes praticados por jovens são cada vez mais frequentes e comuns. Além disso, estes crimes não são praticados apenas pelos adolescentes excluídos e sem perspectivas. Panucci (2004, p.47) nos explica que o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive. Há diversas teorias sobre o assunto que, conseguem visualizar a pobreza como principal fator social da criminalidade. Os maiores índices de criminalidades estão nos estados mais ricos como São Paulo e Rio de Janeiro. No Piauí, onde considerável parcela da população vive em absoluto estado de pobreza, se encontram os menores índices de roubos, furtos e homicídios do Brasil. Sendo assim, não é a pobreza, mas a desigualdade socioeconômica o fator do aumento da criminalidade. O que gera a criminalidade é a desestruturação das cidades e uma formalidade histórica de exclusão ou não pensamento, diálogo com o jovem e o adolescente. A cidade, os espaços são pensados para os adultos, para o movimento, para as máquinas. Onde o jovem se dirige para encontros? Para viver sua juventude? O poder, a renda alta, a possibilidade de consumo privilegiada de uma pequena parcela da população gera uma insatisfação nos indivíduos que fazem parte da camada mais pobre da sociedade. As condições de desigualdade, do mercado de trabalho e de acesso à renda torna o consumo algo totalmente fora das possibilidades de grande parte da população. (PANUCCI, 2004, p.47).

Segundo o pensamento de Panucci (2004, p.47), por esse motivo, o econômico, aqueles e daquelas que não podem consumir tanto quanto os da alta sociedade, passam, então, a cometer delitos para obter dinheiro e se igualar aos indivíduos que fazem parte da camada mais favorecida da sociedade.

Estevão (2003, p.13) demonstra que a prática de infrações por menores de idade é em razão do uso de substâncias entorpecentes. A evasão escolar é causada pela pobreza. Na visão de Alves (2006, p.54), o aumento da criminalidade deve-se a diversos fatores, como o crescimento da população, da miséria, do desemprego, falta de instrução, irresponsabilidade

dos pais ou responsáveis pelo adolescente e jovem, principalmente a carência de educação que é vital na formação de uma sociedade onde esses problemas são vivenciados diariamente. Uma infância carente poderá ocasionar graves problemas às crianças, adolescentes e jovens. O aumento da criminalidade, como mencionados acima, deve-se a diversos fatores, dos quais se destaca a carência. Alves (2006, p.55) demonstra que a carência é um dos fatores que gera a prática de atos infracionais entre os jovens e adolescentes, não importando a classe social e sim as condições como foram criados. Na falta do principal, uma família, um lar, um exemplo a seguir, os jovens e adolescentes cometem crimes para chamar atenção de seus pais ou da sociedade ou porque a sociedade, o Estado não possibilitou oportunidades, exceto o caminho pelo lado errado, ou mais fácil, por falta de amparo ou miséria.

No que diz respeito às relações familiares, o estudo aponta que 14% dos jovens entrevistados têm filhos. Do total de adolescentes ouvidos no levantamento, 43% foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe, 38% foram criados por ambos e 17% foram criados pelos avós. (G1.com, 2015).

CONCLUSÃO

Observamos nos meios de comunicação, sejam eles revistas, jornais, televisão, rádio, além de outros, menores de idade, contrariando a lei, matam, roubam, assaltam, envolvendo-se em crimes bárbaros, e permanecendo impunes. Diante dessas situações a sociedade fica indignada, ante o sentimento generalizado de impunidade, veiculado amplamente pela mídia sensacionalista. Essas ações e/ou preocupações, desencadeiam tentativas de buscar medidas mais rigorosas que possam conter os crimes praticados pelos menores de idade. A mais recente polêmica no Brasil, hoje, está em torno da redução da maioridade penal.

Criar a ilusão de que reduzindo a maioridade penal os problemas, com relação a criminalidade juvenil serão contidos, é apressado. Reduzir a maioridade penal seria a alternativa mais fácil, legalmente, em relação ao momento em que vive nossa sociedade, mas não a mais adequada. Devemos combater aquilo que ocasiona a criminalidade, combater o foco do crime e não simplesmente combater aquele ou aquela que pratica o crime. A questão, então, se põe, no sentido de condenar o crime e não o criminoso, porque há várias questões envolvidas na problemática. Compreende-se que o alto índice de criminalidade é reflexo de inexistência de políticas públicas, de longa data. Num país em que a economia e a educação vão de mal a pior, é isso que deve ser melhorado, ao invés de superficializarmos a questão,

buscando reduzir a maioria penal. A questão se põe do ponto de vista estrutural e não apenas superficial.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou um ranking mundial de qualidade de educação. Entre os 76 países avaliados, o Brasil ocupa apenas a 60ª posição (G1.COM, 2015). A educação na sociedade brasileira não vai nada bem, segundo o próprio governo o Brasil tem um grande desafio nessa área: deve melhorar a qualidade do Ensino Médio, pois o Índice da Educação Básica demonstra que piorou em 13 Unidades da Federação. De cada 100 estudantes, 25 abandonam os estudos (G1.COM, 2014).

O Brasil dos dias de hoje proporciona poucas oportunidades aos jovens e adolescentes. Reduzir a maioria penal é estar adiando, encobrindo aquilo que é dever do Estado. “Jogar” os jovens e adolescentes na cadeia, local onde não há mínimas condições de recuperar alguém. Local que é considerado por muitos como a “escola do crime”. Atitudes paliativas, descontextualizadas, não aprofundadas, apressadas, não resolvem o problema da criminalidade. O que desejamos para o futuro da sociedade? Prender, punir ou educar, oportunizar desenvolvimento sociocultural às crianças, adolescentes e jovens? Nós podemos tornar o futuro melhor investindo em políticas públicas específicas para as crianças, adolescentes e jovens. Discursos não alteram condutas. A redução da maioria penal demonstra a fragilidade do Estado em lidar com a situação da criminalidade, com a incapacidade de criar possibilidades, caminhos, para conter a crescente violência.

Ao invés de construirmos mais cadeias, construir escolas se apresenta como uma excelente alternativa na contenção da criminalidade que precisa partir das causas para a erradicação do problema. Ao invés de prender/isolar/comprometer o futuro dos adolescentes e jovens menores de idade, reeducar, transformar, qualificar a educação, os espaços de participação, lazer, cultura e convivência, certamente tornará a sociedade mais justa e mais segura.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marcia Cristina Resina. **Diminuição da Idade Penal**. Disponível em: <<http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/mcra.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2015.

ANÍBAL, Felipe. **90% apoiam redução da idade penal**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/90-apoiam-reducao-da-idade-penal-c8e24o0vlosyway5n00aryvi>>. Acesso em 02 jul. 2015.

ANTONIO CARLOS CRONER DE ABREU. **A Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/246/Monografia_Antonio%20Carlos%20Croner%20de%20Abreu.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 jun. 2015.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm>. Acesso em: 18 maio 2015.

CASSOL, Claudionei Vicente; ZUCHI, Claudir Miguel; COCCO, Ricardo (Orgs). **Estudos Filosóficos: Questões de Ética e Educação**. URI/FW, 2014.

CORTELLA, Mario Sergio; BARROS FILHO, Clóvis. **Ética e vergonha na cara**. São Paulo: Papyrus 7 mares 2014.

CRISTINA DE OLIVEIRA, Maristela; MARQUES DE SÁ, Marlon **Redução da Maioridade Penal: Uma Abordagem Jurídica**. Disponível em: <http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/justica_e_cidadania/reducao_da_maioridade_penal_uma_abordagem_juridica.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

ESTEVÃO Roberto da Freiria. **A redução da maioridade penal é medida recomendável para a diminuição da violência?** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/idade_penal/art_roberto_freiria.pdf>. Acesso em: 03 jun 2015.

G1.com. **Brasil ocupa 60ª posição em ranking de educação em lista com 76 países**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/05/brasil-ocupa-60-posicao-em-ranking-de-educacao-em-lista-com-76-paises.html>>. Acesso em: jun. 2015.

_____. **Índice que avalia qualidade do Ensino Médio piora em 13 estados**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/09/indice-que-avalia-qualidade-do-ensino-medio-piora-em-13-estados.html>>. Acesso em: 28 jun. 2015.

_____. **75% dos jovens infratores no Brasil são usuários de drogas, aponta CNJ**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/75-dos-jovens-infratores-no-brasil-sao-usuarios-de-drogas-aponta-cnj.html>>. Acesso em: 03 jun 2015.

_____. **87% são a favor da redução da maioridade penal, diz Datafolha**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/87-dos-brasileiros-sao-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.html>>. Acesso em: 02 jul. 2015.

JUSTINIANO, José Caetano. **Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/dir1.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2015.

SPOSATO, Karyna Batista. **Porque dizer não à redução da maioridade penal**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/idade_penal/unicef_id_penal_nov2007_completo.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2015.

KAUFMAN, Arthur. **Maioridade Penal**. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-60832004000200007&script=sci_arttext>. Acesso em: 19 jun. 2015.

LIMA RODRIGUES, Alexandre de. **Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/wp-content/uploads/2012/06/REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL.pdf>>. Acesso em: 21 jun. 2015.

MARIA DO SOCORRO Pereira Do Nascimento. **As conseqüências provocadas pela redução da maioridade penal, considerando a falência do sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <<http://www.ceap.br/tcc/TCC1212200895449.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

NASCIMENTO, Luis Fernando Lapa; SOUZA, Wellington Cesar. **A Necessidade da Redução da Maioridade Penal Frente à Violência Urbana**. Disponível em: <<http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/913/luis-e-wellington.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2015.

OLIVEIRA NETO, Gláudia Maria de. **Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/dir4.pdf>>. Acesso em: 16 maio 2015.

PANUCCI Laís Flávia Arfeli. **Aumento da Criminalidade – Causas**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/258/251>> Acesso em: 03 jun 2015.

PEREIRA, Camila Cipola. **A Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/3108/2870>>. Acesso em: 19 jun 2015.

PESSANHA, Juliana Longo Braz. **Redução da Maioridade Penal – Esse é o caminho?** Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2009/trabalhos_12009/julianapessanha.pdf>. Acesso em: 24 maio 2015.

PROS. Debate sobre maioridade penal atinge mais de 27 mil pessoas. Disponível em: <<http://www.pros.org.br/debate-sobre-maioridade-penal-atinge-mais-de-27-mil-pessoas/>>. Acesso em: 02 jul 2015.

SPIRANDELLI, Gustavo. **Redução da Maioridade Penal**. Disponível em: <<http://www.fema.com.br/~direito/debora/hermeneutica/argumentum/reducaodamaioridadepenal.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

VIANNA, Guaraci de Campos. **Incapacidade Penal (inimputabilidade) do menor de 18 anos ou Imputabilidade Infracional Juvenil?** Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/artigos/direi_penal/incapacidade_penal_imputabilidade.pdf>. Acesso em: 09 jun 2015.